



CORPO DELIBERATIVO

Presidente em exercício _____ Conselheiro Jerson Domingos
 Corregedor-Geral em exercício _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
 Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
 Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
 Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
 Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
 Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
 Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
 Auditora _____ Patrícia Sarmento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	18
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS	21
ATOS DO PRESIDENTE	26
ATOS ADMINISTRATIVOS	28
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	29

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
 Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 357/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6419/2019

PROTOCOLO: 1982214

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. TERCEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de JORGE LUIZ BENEVIDES, nascido em 10/12/1958, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 66004022, 231/3SG/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 94 e 95, I, "c", da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos integrais e paridade a JORGE LUIZ BENEVIDES, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 578/2019, publicada em 17 de abril de 2019, no Diário Oficial n. 9.885.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 358/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6421/2019

PROTOCOLO: 1982217

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. CABO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de SADY FERRAZ DE SOUZA, nascido em 11/12/1958, Cabo da Polícia Militar, matrícula n. 15508023, 231/CB/4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 94 e 95, I, "c", da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos integrais e paridade a SADY FERRAZ DE SOUZA, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 577/2019, publicada em 17 de abril de 2019, no Diário Oficial n. 9.885.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 366/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6524/2019

PROCOLO: 1982413

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. PRIMEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de LUIZ MARCOS GOMES DA SILVA, nascido em 03/12/1958, Primeiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 18938022, 23I/1SG/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 94 e 95, I, "c", da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos integrais e paridade a LUIZ MARCOS GOMES DA SILVA, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 640/2019, publicada em 30 de abril de 2019, no Diário Oficial n. 9.892.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 367/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6525/2019

PROCOLO: 1982414

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de JOÃO NEREU NOBRE, nascido em 30/11/1958, Soldado da Polícia Militar, matrícula n. 18000021, 231/SD/4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 94 e 95, I, "c, da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos proporcionais e paridade a JOÃO NEREU NOBRE, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 652/2019, publicada em 02 de maio de 2019, no Diário Oficial n. 9.893.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 362/2023

PROCESSO TC/MS: TC/6532/2019

PROCOLO: 1982422

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. CABO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de PAULO SIQUEIRA BARBOSA, nascido em 03/01/1959, Cabo da Polícia Militar, matrícula n. 21833022, 231/CB/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 94 e 95, I, "c, da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos proporcionais e paridade a PAULO SIQUEIRA BARBOSA, conforme Portaria "P" da AGEPREV n. 717/2019, publicada em 17 de maio de 2019, no Diário Oficial n. 9.904.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 326/2023

PROCESSO TC/MS: TC/10484/2019

PROTOCOLO: 1997265

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO. INTEGRAL. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma, ex officio, por idade limite pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **ANTONIO PONE CUELLAR**, matrícula n. 21988022, Cabo Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 13-14 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8986/2022) sugeriu o registro da presente Reforma *ex-officio* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 28/2023 (fl.15) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (concessão da Reforma *ex-officio*), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Reforma *ex-officio*, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **ANTONIO PONE CUELLAR**, matrícula n. 21988022, Cabo Policial Militar, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme **Portaria “P” AGEPREV n. 1275/2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 9.981, de 06 de Outubro de 2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 323/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11387/2019

PROTOCOLO: 2001613

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO. INTEGRAL. OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma, ex officio, por idade limite, pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul, ao servidor **JOSÉ LAIRSON VIEIRA SANT'ANA**, matrícula n. 22125022, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, especialmente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 13-14 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-9084/2022) sugeriu o registro da presente Reforma *ex-officio* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 50/2023 (fl.15) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (concessão da Reforma *ex-officio*), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Reforma *ex-officio*, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **JOSÉ LAIRSON VIEIRA SANT'ANA**, matrícula n. 22125022, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme **Portaria “P” AGEPREV n. 1421/2019**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 9.998, de 01 de Outubro de 2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.OBJ - 439/2023

PROCESSO TC/MS: TC/03863/2016

PROTOCOLO: 1674130
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/2013
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. NÃO REGISTRO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação temporária, realizada pelo Município de Caracol, para a função de técnica em laboratório, no período de 2.1.2013 a 31.12.2013, julgada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4866/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1797, edição do dia 19 de junho de 2018, que não registrou a contratação de Rosane Werner, bem como apenas o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da admissão irregular.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4866/2018, o ex-prefeito do Município de Caracol interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-4782/2022 prolatada nos autos do TC/03863/2016/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Manoel dos Santos Viais quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4866/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Caracol, Sr. Manoel dos Santos Viais, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4866/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e, após, à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as devidas anotações, conforme o disposto art. 187, § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 435/2023

PROCESSO TC/MS: TC/04485/2014
PROTOCOLO: 1498690
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/2014
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. NÃO REGISTRO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prorrogação de contratação temporária, realizada pelo Município de Brasilândia, para a função de psicóloga, no período de 1º.1.2014 a 31.12.2014, julgada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-9846/2018,

publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1894, edição do dia 7 de novembro de 2018, que não registrou a prorrogação da contratação de Priscila Ross Salazar, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da admissão irregular.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-2400/2019 (peça 32) o ex-prefeito do Município de Brasilândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9846/2018.

Diante da omissão do Sr. Jorge Justino Diogo, ex-prefeito de Brasilândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 17363/2021 (peça 42).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Jorge Justino Diogo quitou a CDA n. 17363/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Brasilândia, Sr. Jorge Justino Diogo, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-9846/2018, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 43).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e remessa à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as devidas anotações, conforme o disposto art. 187, § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 440/2023

PROCESSO TC/MS: TC/04494/2013

PROTOCOLO: 1311920

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

ORDENADOR DE DESPESAS: DONATO LOPES DA SILVA

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTRATO N. 51/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 51/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para a distribuição nas farmácias do Centro de Saúde e das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-568/2013, proferida nos autos do TC/23159/2012, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-605/2013, prolatada nestes autos (peça 19) que julgou regular a formalização do Contrato n. 51/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da ausência de prestação de contas do contrato em apreço.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 798, edição do dia 29 de novembro de 2013, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-5956/2015, o ex-prefeito de Rio Brilhante não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-Secses-605/2013.

Diante da omissão do Sr. Donato Lopes da Silva, ex-prefeito do Município de Rio Brillhante, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 11149/2017 (peça 37).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Donato Lopes da Silva quitou a CDA n. 11149/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brillhante, Sr. Donato Lopes da Silva, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Simples DS02-Secses-605/2013, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 39).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 437/2023

PROCESSO TC/MS: TC/07562/2014

PROTOCOLO: 1523570

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

RESPONSÁVEL: JORGE JUSTINO DIOGO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. NÃO REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE. MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFI. QUITAÇÃO. EXTIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prorrogação de contratação temporária, realizada pelo Município de Brasilândia, para a função de assistente social, no período de 1º.1.2014 a 31.12.2014, julgada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3691/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1575, edição do dia 29 de junho de 2017, que não registrou a prorrogação da contratação de Samanta Pereira dos Santos, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, com multa regimental no valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFERMS, em razão da admissão irregular e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-23445/2017 (peça 11) o ex-prefeito do Município de Brasilândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3691/2017.

Diante da omissão do Sr. Jorge Justino Diogo, ex-prefeito de Brasilândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 86901/2018 (peça 21).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Jorge Justino Diogo quitou a CDA n. 86901/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Brasilândia, Sr. Jorge Justino Diogo, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3691/2017, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 22).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e remessa à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as devidas anotações, conforme o disposto art. 187, § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 438/2023

PROCESSO TC/MS: TC/07580/2014

PROTOCOLO: 1523589

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

RESPONSÁVEL: JORGE JUSTINO DIOGO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. NÃO REGISTRO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFI. QUITAÇÃO. EXTIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prorrogação de contratação temporária, realizada pelo Município de Brasilândia, para a função de orientadora social, no período de 1º.1.2014 a 31.12.2014, julgada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5764/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2106, edição do dia 12 de junho de 2019, que não registrou a prorrogação da contratação de Leiza Cristina Preto, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da admissão irregular.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-13421/2019 (peça 24) o ex-prefeito do Município de Brasilândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5764/2019.

Diante da omissão do Sr. Jorge Justino Diogo, ex-prefeito de Brasilândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 20348/2022 (peça 35).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Jorge Justino Diogo quitou a CDA n. 20348/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Brasilândia, Sr. Jorge Justino Diogo, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5764/2019, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento e remessa à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as devidas anotações, conforme o disposto art. 187, § 3º, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 542/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11929/2020

PROTOCOLO: 2078776

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

JURIDICIONADO: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

CARGO DO JURISDICIONADO: PREFEITO À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: NOMEAÇÃO

BENEFICIÁRIA: RONILDA FERREIRA SANDIM

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de admissão de pessoal de servidora aprovada em concurso público para provimento da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Figueirão, para exercer o cargo de técnica em laboratório.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro do ato de admissão (peça 17).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 18) opinando pela regularidade do ato de pessoal.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro do ato de admissão.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a presente nomeação no cargo de técnica em laboratório.

O ato de nomeação foi efetivado pela Portaria "P" n.º 191/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 2220, de 6 de novembro de 2018.

Nome: RONILDA FERREIRA SANDIM	CPF: 025.469.911-16
Cargo: técnica em laboratório	Classificação no Concurso:1º
Ato de Nomeação: Portaria "P" n.º 191/2018	Publicação do Ato: 6/11/2018
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 4/1/2019
Prazo para remessa: 21/2//2019	Remessa: 15/2/2019

Por fim, impende destacar que o responsável observou o prazo para remessa de documentação obrigatória, previsto na Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** o ato de admissão apreciado no presente processo, efetuado pela Prefeitura Municipal de Figueirão, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 551/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11977/2020

PROTOCOLO: 2079015

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

JURISDICIONADO: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

CARGO DO JURISDICIONADO: PREFEITO À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – NOMEAÇÃO

BENEFICIÁRIO: REGINALDO FURTADO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o ato de admissão de pessoal do servidor aprovado em concurso público para provimento da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Figueirão, para exercer o cargo de operador de máquinas pesadas.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelos registros dos atos de admissões (peça 17).

Sob essa idêntica linha de raciocínio o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 18), reanálise, pela regularidade do ato de admissão/nomeação.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelo registro do ato de admissão.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a presente nomeação no cargo de operador de máquinas pesadas:

1

Nome: Reginaldo Furtado de Oliveira	CPF: 007.614.891-26
Atividade: operador de máquinas pesadas	Classificação no Concurso: 03º
Ato de Nomeação: Portaria "P" Nº 148/2018	Publicação do Ato: 05/09/2018 Nº 2179
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 04/10/2018

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR o ato de admissão apreciado no presente processo, efetuado pela Prefeitura Municipal de Figueirão, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 471/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18065/2022

PROCOLO: 2215440

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURIDICIONADA: DÉLIA GODOY RAZUK

CARGO DA JURISDICIONADA: PREFEITA À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: NOMEAÇÕES

BENEFICIÁRIAS: ANA LUCIA PASTOR LAZZARIN DA SILVA e outras

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÕES. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os atos de admissão de pessoal de servidoras aprovadas em concurso público para provimento da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Dourados, para exercerem os cargos de profissional do magistério municipal.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro dos atos de admissão (peça 16).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 17) opinando pela regularidade dos atos de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO.

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro dos atos de admissão.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto às presentes nomeações nos cargos de profissional do magistério municipal.

Os atos de nomeações foram efetivados por meio da Portaria "P" n.º 281/2020, publicada no Diário Oficial de Dourados n.º 5.282 de 3 de novembro de 2020 (peças 2, 5, 8, 11 e 14):

1

Nome: ANA LUCIA PASTOR LAZZARIN DA SILVA	CPF: ***.106.529-**
Cargo: profissional do magistério municipal	Classificação no Concurso: 351º
Função: professora de anos iniciais	Localidade: Dourados
Ato de Nomeação: Portaria "P" nº 281/2020	Publicação do Ato: 3/11/2020
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 3/12/2020
Prazo para remessa: 10/2/2021	Remessa: 24/12/2020

2

Nome: MANUELLA VIEIRA SACRAMENTO	CPF: ***.855.705-**
Cargo: profissional do magistério municipal	Classificação no Concurso: 366º
Função: professora de anos iniciais	Localidade: Dourados
Ato de Nomeação: Portaria "P" nº 281/2020	Publicação do Ato: 3/11/2020
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 3/12/2020
Prazo para remessa: 10/2/2021	Remessa: 24/12/2020

3

Nome: VERA LUCIA BEZERRA	CPF: ***.640.871-**
Cargo: profissional do magistério municipal	Classificação no Concurso: 325º
Função: professora de anos iniciais	Localidade: Dourados
Ato de Nomeação: Portaria "P" nº 281/2020	Publicação do Ato: 3/11/2020
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 3/12/2020
Prazo para remessa: 10/2/2021	Remessa: 23/12/2020

4

Nome: ROSANGELA ALVES COELHO DA SILVA	CPF: ***.439.321-**
Cargo: profissional do magistério municipal	Classificação no Concurso: 350º
Função: professora de anos iniciais	Localidade: Dourados
Ato de Nomeação: Portaria "P" nº 281/2020	Publicação do Ato: 3/11/2020
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 2/12/2020
Prazo para remessa: 10/2/2021	Remessa: 23/12/2020

5

Nome: MARILEIA ROJAS GAUNA DE ANDRADE	CPF: ***.654.501-**
Cargo: profissional do magistério municipal	Classificação no Concurso: 322º
Função: professora de anos iniciais	Localidade: Dourados
Ato de Nomeação: Portaria "P" nº 281/2020	Publicação do Ato: 3/11/2020
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 2/12/2020
Prazo para remessa: 10/2/2021	Remessa: 23/12/2020

Por fim, impende destacar que a responsável observou o prazo para remessa de documentação obrigatória, previsto na Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** os atos de admissão apreciados no presente processo e efetuado pela Prefeitura Municipal de Dourados, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 521/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18408/2022
PROTOCOLO: 2216939

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**JURISDICIONADA:** DÉLIA GODOY RAZUK**CARGO DA JURISDICIONADA:** PREFEITA À ÉPOCA**ASSUNTO DO PROCESSO:** ADMISSÃO – NOMEAÇÕES**BENEFICIÁRIOS:** 1 - LILIANE PEDROSO MIRA DOS SANTOS - 2 - ELCIO CINTURIAO MARCELINO - 3 - CECILIA DA SILVA BARROS - 4 - ELAINE RODRIGUES DE ALENCAR PEREIRA - 5 - LUCIA DA SILVA SILVEIRA - 6 - ELIANE DE SOUZA RODRIGUES**RELATOR:** CONS. MARCIO MONTEIRO**ATO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÕES. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. REGISTROS.****RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o ato de admissão de pessoal dos servidores aprovados em concurso público para provimento da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Dourados, para exercerem os cargos de professores.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelos registros dos atos de admissões (peça 19).

Sob essa idêntica linha de raciocínio o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 20), pela regularidade dos atos de admissões/nomeações.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pelos registros dos atos de admissão.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto as presentes nomeações nos cargos de professores/profissional do magistério municipal. Os atos foram publicados no Diário Oficial de Dourados:

1

Nome: Liliane Pedroso Mira dos Santos	CPF: ***.604.781-**
Atividade: professora de anos iniciais	Classificação no Concurso: 373º
Ato de Nomeação: Decreto "P" Nº 281/2020	Publicação do Ato: 03/11/2020 Nº 5.282
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 03/12/2020

2

Nome: Elcio Cinturião Marcelino	CPF: ***.395.581-**
Atividade: professor de anos iniciais	Classificação no Concurso: 372º
Ato de Nomeação: Decreto "P" Nº 281/2020	Publicação do Ato: 03/11/2020 Nº 5.282
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 03/12/2020

3

Nome: Cecilia da Silva Barros	CPF: ***.598.301-**
Atividade: professora de anos iniciais	Classificação no Concurso: 336º
Ato de Nomeação: Decreto "P" Nº 281/2020	Publicação do Ato: 03/11/2020 Nº 5.282
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 02/12/2020

4

Nome: Elaine Rodrigues de Alencar Pereira	CPF: ***.483.081-**
Atividade: professora de anos iniciais	Classificação no Concurso: 343º
Ato de Nomeação: Decreto "P" Nº 281/2020	Publicação do Ato: 03/11/2020 Nº 5.282
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 03/12/2020

5

Nome: Lucia da Silva Silveira	CPF: ***.785.349-**
Atividade: professora de anos iniciais	Classificação no Concurso: 358º
Ato de Nomeação: Decreto "P" Nº 281/2020	Publicação do Ato: 03/11/2020 Nº 5.282
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 03/12/2020

6

Nome: Eliane de Souza Rodrigues	CPF: ***.425.931-**
Atividade: professora de anos iniciais	Classificação no Concurso: 321º
Ato de Nomeação: Decreto "P" Nº 281/2020	Publicação do Ato: 03/11/2020 Nº 5.282
Prazo para posse: 30 (trinta) dias da publicação	Data da Posse: 02/12/2020

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR os atos de admissão apreciados no presente processo e efetuado pela Prefeitura Municipal de Dourados, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - INTIMAR os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 496/2023

PROCESSO TC/MS: TC/3450/2020/001

PROTOCOLO: 2117369

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO: ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO. REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos de recurso ordinário, interposto pelo Sr. André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó à época, em face do Acórdão - AC00 - 481/2021, lançada aos autos TC/3450/2020, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 46), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022, ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 25).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 512/2023

PROCESSO TC/MS: TC/5620/2020/001/002

PROTOCOLO: 2177650

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

JURISDICIONADO: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

CARGO DO JURISDICIONADO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REFI. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre embargos de declaração, proposto pelo Prefeito Municipal à época, Marcelo de Araujo Ascoli, em face do Acórdão AC00-407/2022, lançado aos autos TC/5620/2020/001 – Recurso Ordinário, que foi interposto do Acórdão – AC01 – 190/2021, do TC/5620/2020 – Ata de Registro de Preço, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 99), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFI instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022, ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável, (peça 21).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO

Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos

Despacho

DESPACHO DSP - G.ICN - 1722/2023

PROCESSO TC/MS: TC/05400/2015

PROTOCOLO: 1587026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO: SIDNEY FORONI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da contratação temporária celebrada pelo município de Rio Brilhante, tendo como responsável o Sr. Sidney Foroni.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 1378/2017, o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

Posteriormente houve o julgamento através da Decisão Singular DSG - G.FEK - 2688/2022, que extinguiu o feito sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, em razão da quitação da penalidade aplicada pelo responsável em adesão ao Refic instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, DE 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa.

Ante o exposto, DETERMINO:

O encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, em cumprimento integral da Decisão que extinguiu e arquivou o presente feito, procedendo a respectiva baixa da responsabilidade do interessado, e demais anotações e providências cabíveis na forma da lei.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2023.

Patrícia Sarmiento dos Santos

CONSª. SUBSTITUTA

ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DESPACHO DSP - G.ICN - 918/2023

PROCESSO TC/MS: TC/08186/2017

PROTOCOLO: 1810250

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): KAZUTO HORII

TIPO DE PROCESSO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Trata o presente processo de julgamento do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação Temporária de servidor na estrutura funcional do município de Bodoquena/MS, tendo como responsável o Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii.

Ocorreu o julgamento dos autos por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 8214/2018 (peça 23– f. 101-103), o responsável mencionado foi multado no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, pelo mérito do objeto processual e descumprimento de requisitos legais.

Posteriormente, houve nova deliberação através da Decisão Singular DSG - G.FEK - 3667/2022 (peça 33 – f. 114-116), que extinguiu o feito sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, em razão da quitação da penalidade aplicada pelo responsável em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual nº 5.913, de 01 de julho de 2002, c/c os artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa TCMS nº 24, de 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

O encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, em cumprimento integral da decisão que extinguiu e arquivou o presente feito, procedendo a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, e demais anotações e providências cabíveis na forma da Lei.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DESPACHO DSP - G.ICN - 922/2023

PROCESSO TC/MS: TC/09885/2017

PROCOLO: 1816294

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JAIR BONI COGO (Falecido) – RESPONSÁVEL A ÉPOCA

TIPO DE PROCESSO: ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO

Vistos, etc.

Trata o presente processo de julgamento do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação Temporária de servidor na estrutura funcional do município de Cassilândia/MS, tendo como responsável o Prefeito Municipal, Sr. Jair Boni Cogo.

Ocorreu o julgamento dos autos por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 8446/2018, o responsável mencionado foi multado no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, pelo mérito do objeto processual e descumprimento de requisitos legais.

Posteriormente, houve nova deliberação através da Decisão Singular DSG - G.FEK - 4196/2022, que extinguiu o feito sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, em razão da quitação da penalidade aplicada pelo responsável em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual nº 5.913, de 01 de julho de 2002, c/c os artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa TCMS nº 24, de 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

O encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, em cumprimento integral da decisão que extinguiu e arquivou o presente feito, procedendo a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, e demais anotações e providências cabíveis na forma da Lei.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DESPACHO DSP - G.ICN - 1583/2023

PROCESSO TC/MS: TC/18575/2016
PROTOCOLO: 1734014
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da contratação temporária celebrada pelo município de Nova Andradina/MS, tendo como responsável o Sr. Roberto Hashioka Soler.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação DSG - G.JD - 19000/2017, o responsável foi multado em 30 (trinta) UFERMS.

Posteriormente houve o julgamento através da Decisão Singular DSG - G.FEK - 4091/2022, que extinguiu o feito sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, em razão da quitação da penalidade aplicada pelo responsável em adesão ao Refic instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, DE 01 de agosto de 2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa.

Ante o exposto, DETERMINO:

O encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, em cumprimento integral da Decisão que extinguiu e arquivou o presente feito, procedendo a respectiva baixa da responsabilidade do interessado, e demais anotações e providências cabíveis na forma da lei.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 1548/2023

PROCESSO TC/MS: TC/05053/2012
PROTOCOLO: 1320432
ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO: ELISETE EMIKO OBARA
TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Acolho a sugestão de arquivamento emitida pelo Ministério Público de Contas (peça 45) e determino a extinção do feito, com seu conseqüente arquivamento, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 4º, I, f, do RITCE/MS.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2023.

GUILHERME VIEIRA DE BARROS
Chefe I

DESPACHO DSP - G.MCM - 1380/2023

PROCESSO TC/MS: TC/72186/2011
PROTOCOLO: 1163437
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU AUTO POSTO: GIRASSOL LTDA
INTERESSADO (A): JOSÉ GARCIA DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Do despacho exarado pela Secretaria de Controle Externo (peça 43), constata-se que o jurisdicionado quitou a multa aplicada pela DS02 – SECSSES – 586/2013 (peça 20) com as benesses oriundas de sua adesão ao REFIS, instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.

A par disso, a peça n. 47 dos autos certifica o ajuizamento de ação de cobrança pelo município de valor impugnado pela decisão acima citada.

Como os comandos sancionadores (multa e impugnação de despesa) possuem natureza jurídica e causas distintas, a quitação da multa e a existência da ação judicial reparadora possibilitam a baixa de responsabilidade específica e a arquivamento do feito sem cancelamento do débito relacionado à glosa.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, **DECIDO** por:

- 1) **EXTINGUIR** a responsabilidade do Ordenador de Despesas José Garcia de Freitas, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020, no que se exclusivamente à multa aplicada pela DS02 – SECSSES – 586/2013;
- 2) **DETERMINAR**, com fundamento no art. 4º, I, “f”, 1, do RITCE/MS, o arquivamento de processo, sem o cancelamento do débito oriundo da impugnação determinada pela DS02 – SECSSES – 586/2013, para fins de economia processual e racionalização administrativa, tendo em vista o ajuizamento de ação de cobrança pelo município (Autos n. 0802119-41-2017.8.12.0018)

Intimem-se o jurisdicionado e o município interessado. Cumpra-se.

À Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

Pauta

Tribunal Pleno Presencial

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 1 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 9H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2633/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2028046
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): DANILO BORTOLONI CATTI
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007775/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10555/2021
ASSUNTO: AUDITORIA 2021
PROTOCOLO: 2127731
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, ODIL DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9232/2021
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO 2021
PROTOCOLO: 2121985
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VICENTINA-MS
INTERESSADO(S): JALMIR SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5410/2021
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO 2021
PROTOCOLO: 2105595
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3424/2020
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2019
PROTOCOLO: 2030498
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO(S): LIDIO LEDESMA, PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002913/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019
TC/00008406/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18147/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1261164
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANTONIO CAVALCANTE, GRAFICA E PAPELARIA OLIMPICA LTDA ME, HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, VALDOMIRO BRISCHILIARI
ADVOGADO(S): JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8047/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592130
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, LEILA MARIA DE MELLO COUTO, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, NELIO SARAIVA PAIM FILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/05318/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1798144

ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS

INTERESSADO(S): MURILO ZAUIH, ROBERTO DJALMA BARROS

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2248/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890050

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): GUILHERME ALVES MONTEIRO, MARGARIDA MARIA DO CARMO ALMEIDA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3335/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030339

ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): IRAN COELHO DAS NEVES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00005449/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3336/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030340

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS

INTERESSADO(S): IRAN COELHO DAS NEVES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/10410/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 2072649

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): LARISSA VICENTE MARTELOSSO COUTO, ROSEMEIRE MEZA ARRUDA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2291/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2093778

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILÂNDIA

INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, EMILIA SANTANA DO AMARAL VICHETE

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/2869/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2095032

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

INTERESSADO(S): FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA, IVAN DA CRUZ PEREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3402/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2020

PROTOCOLO: 2096579

ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS VIDEIRA, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/5862/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2107540

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): DENISE COSTA MEDEIROS DOS SANTOS PEREIRA, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, RITA HELENA DE FREITAS ALVES FERNANDES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/14006/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1714606

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00014005/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

TC/00004830/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/11281/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1885148

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PROCESSO: TC/10016/2018/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 2103086

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

INTERESSADO(S): EDSON STEFANO TAKAZONO

ADVOGADO(S): FABIO CASTRO LEANDRO, FÁBIO DE MATOS MORAES, LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLAVIO, RENAN MERITAN VIEIRA, RODRIGO DALPIAZ DIAS, WILLIAM DA SILVA PINTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CELIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/13330/2021

ASSUNTO: AUDITORIA 2021

PROTOCOLO: 2140137

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, MARIA BARBOSA MOREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

PROCESSO: TC/13917/2021

ASSUNTO: AUDITORIA 2021

PROTOCOLO: 2142666

ORGÃO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO(S): FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

RELATORA: CONS. SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/8261/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1594372

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, ELLEN DE CÁSSIA DUTRA POZZETTI GOUVÊA, IVETE APARECIDA BATISTA, JAIR BONI COGO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATORA: CONS. SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/2586/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2018

PROTOCOLO: 1963581

ORGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS

INTERESSADO(S): FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, GUARACI LUIZ FONTANA, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO ROMERO FONTANA

RELATORA: CONS. SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

PROCESSO: TC/14511/2021

ASSUNTO: AUDITORIA 2021

PROTOCOLO: 2144968

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): IDELCIDES GUTIERRES DENGUE, REINALDO MIRANDA BENITES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em exercício

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 2 de fevereiro de 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Tribunal Pleno Presencial Reservada

PAUTA DA SESSÃO RESERVADA PRESENCIAL Nº 1 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023 ÀS 10:00H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2340/2018

ASSUNTO: DENÚNCIA 2018

PROTOCOLO: 1889335

ADVOGADO(S): LUCAS RESENDE PRESTES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15674/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA 2022

PROTOCOLO: 2206533

ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/16211/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA 2022

PROTOCOLO: 2208472

ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12165/2020
ASSUNTO: DENÚNCIA 2020
PROTOCOLO: 2079914
ADVOGADO(S): NÃO TEM

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14703/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1617589
ADVOGADO(S): RAFAEL GOMES VIEIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5871/2022
ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2170778
ADVOGADO(S): RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7868/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA 2017
PROTOCOLO: 1801107
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/9148/2019
ASSUNTO: DENÚNCIA 2019
PROTOCOLO: 1991777
ADVOGADO(S): NÃO TEM

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8726/2022
ASSUNTO: DENÚNCIA 2022
PROTOCOLO: 2182344
ADVOGADO(S): NÃO TEM

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em exercício

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 2 de fevereiro de 2023

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 53/2023, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, caput, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ANGELA SALES DOS SANTOS**, matrícula 2669, **ALESSANDRA CARLOTTO TORRES**, matrícula 2569 e **FABIO LUIZ COELHO PINTO**, matrícula 2546, Auditores Estaduais de Controle Externo, para sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção na Prefeitura Municipal de Sidrolândia (TC/15158/2015, TC/6711/2016, TC/18625/2016 e TC/18628/2016), nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. A servidora **PRISCILLA OCÁRIZ DE BARROS**, matrícula 2565, Auditora Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro JERSON DOMINGOS
Presidente em exercício

PORTARIA 'P' Nº 54/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ANGELA SALES DOS SANTOS**, matrícula 2669, **ALESSANDRA CARLOTTO TORRES**, matrícula 2569 e **FABIO LUIZ COELHO PINTO**, matrícula 2546, Auditores Estaduais de Controle Externo, para sob a coordenação da primeira, realizarem Inspeção na Câmara Municipal de Sidrolândia (TC/15238/2015 e TC/5273/2018), nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. A servidora **PRISCILLA OCÁRIZ DE BARROS**, matrícula 2565, Auditora Estadual de Controle Externo, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro JERSON DOMINGOS
Presidente em exercício

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-CP/0940/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022
ATA DE REGISTRO Nº 005/2023

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Juliano Vezentin Comercial LTDA.

OBJETO: Ata futura e eventual aquisição de equipamentos: monitores e projetores multimídia (Data Show), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Lote 01 - Monitor LED 23,8 Polegadas, 550 unidades, valor unitário R\$ 1.549,98 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos);

Lote 04 - Projetor Multimídia 4000 LUMENS, 10 unidades; valor unitário R\$ R\$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro reais).

ASSINAM: Jerson Domingos e Juliano Vezentin.

DATA: 26 de janeiro de 2023.

PROCESSO TC-CP/0940/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022
ATA DE REGISTRO Nº 006/2023

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Comercial Malone LTDA.

OBJETO: Ata futura e eventual aquisição de equipamentos: nobreak 600 VA, 550 unidades, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Lote 02 - nobreak 600 VA, 550 unidades, valor unitário R\$ 489,81 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

ASSINAM: Jerson Domingos e Benjamin Barbosa.

DATA: 26 de janeiro de 2023.

**PROCESSO TC-CP/0940/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022
ATA DE REGISTRO Nº 007/2023**

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Flávio Henrique Severo LTDA.

OBJETO: Ata futura e eventual aquisição de equipamentos: Tablet 10 polegadas para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: Tablet 10 polegadas, 30 (trinta) unidades, valor unitário R\$ 1.754,00 (Um mil setecentos e cinquenta e quatro reais);

ASSINAM: Jerson Domingos e Flávio Henrique Severo.

DATA: 26 de janeiro de 2023.

**PROCESSO TC-ARP/0076/2020
PROCESSO TC-AD/1306/2022
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2020.**

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Imagetech Tecnologia em Informática LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste econômico através do IPCA.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: 1. Locação de solução para segurança da informação na rede de computadores do TCE/MS (firewall) – quantidade 01 (uma); valor unitário mensal - R\$ 72.046,21 (setenta e dois mil quarenta e seis reais e vinte um centavo);

2. Solução para proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra antimalware (antivírus) – quantidade 900(mil) licenças - valor unitário mensal – R\$ 19,92 (dezenove reais e noventa e dois centavos).

3. Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria, quantidade 01 (uma), Valor unitário mensal R\$ 54.237,26 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)

ASSINAM: Jerson Domingos e Ricardo Souza de Andrade.

DATA: 23 de janeiro de 2023.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Concurso

Edital

EDITAL TCE/MPC N. 01/2023/01

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no disposto no art. 18-A da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tornam público, para conhecimento dos interessados, a suspensão da aplicação das Provas Escritas do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento no cargo de Procurador de Contas Substituto, regido pela Resolução TCE-MS n. 158, de 20 de janeiro de 2022, e pelo Edital TCE/MPC N. 01/2022/01, de 13 de junho de 2022.

1. Fica suspensa *sine die* a aplicação das provas escrita objetiva e escrita discursiva, previstas para o **dia 19 de março de 2023**, no Edital TCE/MPC N. 10/2022/01, de 5.10.2022.

Campo Grande, 1º de fevereiro de 2023.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em exercício

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Portaria

Portaria MPC nº 01/2023

O **PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em conformidade com o art. 16 e parágrafo único da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e para fins do exercício das competências listadas no seu artigo 18;

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ LAURO ESPÍNDOLA SANCHES JÚNIOR**, Matrícula nº 01381, Secretário-Geral do MPC, Símbolo MCDS-102; **DELSON SILVA NEVES**, Matrícula nº 3028, Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, Símbolo MCAS-103; **CHRISTIANE SANTANDER LOPES VIEIRA**, Matrícula nº 01290, Assessor de Procurador, Símbolo MCAS-203 e; **ANA CLÁUDIA LUDVIG DE SOUZA AZEVEDO**, Matrícula nº 3033, Auditora Estadual de Controle Externo, Símbolo TCCE-400, para, sob a coordenação do primeiro, sem prejuízo de suas atribuições legais, comporem no âmbito do MP de Contas, a Comissão de Monitoramento das Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício 2022, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar 160/2012 c.c com o artigo 114, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande, 2 de fevereiro de 2023.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Procurador-Geral de Contas

